



LEI Nº 659

EMENTA: Estipula os vencimentos de cargos comissionados, extingue adicionais de funções e adota outras providências na Lei 586/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – O quadro de cargos de provimentos em comissão com a respectiva remuneração consta na Tabela Anexo I.

Art 2 - Ficam extintos todos os adicionais de funções constantes na Tabela Anexa a Lei nº 586/2001, exceto a estipulada aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: Os servidores Públicos nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação perceberão um adicional nos seus vencimentos no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art 3º – Os Servidores Públicos concursados ocupantes de apenas um cargo municipal e que tenham cumprido o estágio probatório terão direito a perceberem os vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público somados ao comissionado a que foi nomeado pelo Poder Executivo, conforme Tabela Anexo I.

Parágrafo Único: Os Servidores Públicos concursados ocupantes de dois cargos municipais acumuláveis e que tenham cumprido o estágio probatório, deverá optar por um dos vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público somados ao comissionado a que foi nomeado pelo Poder Executivo, conforme Tabela Anexo I.

Art 4º - O Servidor Público vinculado a outro órgão de qualquer esfera da administração pública direta ou indireta que esteja a disposição sem ônus para este município, terá direito a perceber os vencimentos constantes na Tabela Anexo I do cargo comissionado em que foi investido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Art 5º – Os ocupantes dos cargos comissionados serão integrantes da previdência social, descontados em folha de pagamento as contribuições na forma estabelecida em Lei.

Art 6º – Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 586/2001, Artigos 1º Parágrafo Único, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º e todas as disposições em contrário.

Art 7º – Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 16 de agosto de 2005.


GERONCIO Antonio FIGUEIREDO Silve
PREFEITO



TABELA ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VALOR RS
ASSESSOR TÉCNICO	15	1.000.00
ASSESSOR FINANCEIRO	04	1.000.00
ASSESSOR JURÍDICO	02	1.000.00
DIRETOR I	16	850.00
DIRETOR II	43	600.00
DIRETOR DEPARTAMENTO	21	500.00
FISCAL DISTRITAL	10	300.00

GERONCIO Antonio FIGUEIREDO Silva
PREFEITO